

CIRCULAR DO TERMO ADITIVO À **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA E REGIÃO - SINTHORESVO, inscrito no CNPJ sob nº 71.747.893/0001-81, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA REGIÃO DE JALES - SINHORES, inscrito no CNPJ sob nº 59.852.855/0001-93, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e **serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo** dos Municípios de **Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil**, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações das cláusulas econômicas para o Termo Aditivo 2024 à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, destacando-se as algumas das principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.

1 – O PRAZO para ADESÃO AO REPIS é até o dia 31 de março de 2024, obedecendo as regras da CCT 2023/2024, a solicitação do REPIS 2024 deverá ser feita on-line, com o preenchimento do formulário e anexando os documentos de exigência e a assinatura nas declarações de cumprimento da CCT.

2 - EMPRESAS OPTANTES DO REPIS a partir de 1º de janeiro de 2024: O Piso da Categoria Com REPIS passa a ser de **R\$ 1.660,00** (Um mil, seiscentos e sessenta reais) por mês.

3 – EMPRESAS NÃO OPTANTES DO REPIS a partir de 1º de janeiro de 2024: O Piso da Categoria Sem REPIS passa a ser de **R\$ 1.980,00** (Um mil, novecentos e oitenta reais) por mês.

4 – REAJUSTE SALARIAL: A partir de **1º de janeiro de 2024** os salários superiores aos Pisos Salariais de enquadramento deverão ser reajustados nos percentuais abaixo, sobre os salários praticados em 1º de janeiro de 2023, ressaltando que ninguém deverá receber menos do que o piso salarial do enquadramento respectivo.

- a) Para as **empresas certificadas no REPIS**, em **5,0% (cinco por cento)**.
- b) Para as **empresas NÃO certificadas no REPIS**, em **7,0% (sete por cento)**.

5 - VALE COMPRA: A partir de **1º de janeiro de 2024**, As empresas deverão conceder um Vale Compra mensal, a qual, terá os seguintes valores mínimos:

- a) Para as empresas devidamente **enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- b) Para as empresas devidamente **NÃO enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais);

6 – TIQUETE REFEIÇÃO: A partir de **1º de janeiro de 2024**, As empresas que não fornecem refeição no local de trabalho, deverão conceder um tíquete refeição diário, na mesma quantidade de dias trabalhados, com os seguintes valores mínimos:

- a) Para as empresas devidamente **enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 9,00** (nove reais);
- b) Para as empresas devidamente **NÃO enquadradas no REPIS**, o valor de **R\$ 14,00** (quatorze reais);

7 – CESTA DE BENEFÍCIOS – PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL: As empresas contratarão e manterão a **CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE, ASSISTÊNCIA ANTI-STRESS, ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA e PLANO ODONTOLÓGICO** em favor de seus empregados com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício conforme constam na cláusula

normativa, Sendo que as entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, indicam aos que se interessarem, a Corretora HOMOLOGADA dos Sindicatos anuentes, a empresa **CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS (contato) atendimento@contratoseguros.com.br (11) 3664.3996, 0800 772 3996 – WhatsApp (11) 93237.1093**, por esta comercializar o Plano Odontológico e Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com as Assistências que atende na íntegra os benefícios instituídos na clausula normativa, através da Porto Seguro, com custo individual de até R\$ 25,50.

8 – CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: É devido o desconto da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL de 2% (dois por cento) mensalmente sobre o salário contratual do trabalhador, inclusive sobre o 13º salário, limitando-se ao máximo de desconto de R\$ 79,00 (setenta e nove reais). O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL pela empresa deverá ser feito em favor do **SINTHORESVO**, em conta vinculadas e guias próprias fornecidas pela Entidade. A retenção pela empresa será feita em folha de pagamento e pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa por descumprimento desta cláusula no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro. Caso haja problema no pagamento do boleto bancário, favor contatar o Departamento Financeiro nos telefones 17-3422-6136. Conforme decisão proferida pelo STF, tema 935 de repercussão geral, "*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*", Desta forma estando a contribuição vinculada diretamente as negociações coletivas, os direitos e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, é devida por filiados e não filiados, desde que garantido o direito a oposição.

9 – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL: As empresas, inclusive as integrantes do sistema "simples" e/ou microempresas, efetuarão contribuição de custeio para manutenção do Sistema Confederativo Patronal, instituído pela assembleia Geral e de conformidade com o art. 8º, VI da Constituição Federal, a ser recolhida em favor do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região de Jales, em cinco parcelas, vencíveis em 15 de Fevereiro, 15 de Abril, 15 de Junho, 15 de Agosto e 15 de Outubro de 2024, constituindo-se, desde já, título executivo extrajudicial, em caso de não pagamento, conforme tabela a seguir exposta:

- a) **R\$ 600,00** (cinco parcelas de R\$ 120,00), para com estabelecimentos com 0 a 5 empregados, e terão vencimentos em 15 de fevereiro, 15 de abril, 15 de junho, 15 de agosto e 15 de outubro de 2024;
- b) **R\$ 700,00** (cinco parcelas de R\$ 140,00), para com estabelecimentos com 06 a 10 empregados, e terão vencimentos em 15 de fevereiro, 15 de abril, 15 de Junho, 15 de agosto e 15 de outubro de 2024;
- c) **R\$ 900,00** (cinco parcelas de R\$ 180,00), para com estabelecimentos com mais de 11 empregados, e terão vencimentos em 15 de fevereiro, 15 de abril, 15 de junho, 15 de agosto e 15 de outubro de 2024;

As empresas poderão fazer o pagamento da Contribuição em uma Única parcela, com vencimento em 15/02/2024, com o desconto de 20% do valor principal.

10 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS: Fica mantido todas as demais clausulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, não alteradas pelo Termo Aditivo 2024.

IMPORTANTE – O Termo Aditivo 2024 à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, poderá ser solicitada ao Sindicato Profissional ou então retirada diretamente no registro do sistema mediador.

Jales– SP, 31 de janeiro 2024.

CELSO ANTÔNIO TERUEL
Presidente do SINTHORESVO

LUIZ CARLOS ROSA PEREZ
Presidente do SINHORES – Jales e Região